



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 24/98

EMENTA: Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

ARTIGO 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ter recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

ARTIGO 4º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

ARTIGO 5º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

- I - realizar programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;
- II - promover campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
- III - realizar palestras e visitas às escolas;
- IV - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 6º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e a aplicação de multas aos infratores da mesma.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 1998.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

